



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

---

**LEI MUNICIPAL nº 4.100, EM 14 DE ABRIL DE 2015.**

**Acrescenta o Art.28-A, à Lei Municipal nº 3.538, de 01 de dezembro de 2011, Plano de carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Sobradinho..**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o artigo 28-A à Lei Municipal nº 3.538, de 01 de dezembro de 2011, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Sobradinho que terá a seguinte redação:

.....  
"Art.28-A O Servidor do Poder Legislativo que exercer atividades como responsável pela alimentação e disponibilização de informações no website da Câmara de Vereadores, fará jus a uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único:** Esse artigo seguirá as mesmas disposições previstas nos parágrafos do artigo 28 desta Lei.

.....  
**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,  
aos 14 dias do mês de abril de 2015.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 14.04.15,

Rogério Barbieri Carniel,  
Sec.de Administração